EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025 - MULTIENTIDADES

De um lado, o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51 e, de outro lado, a empresa JEFERSON A DA SILVA - MECÂNICA MS, inscrita no CNPJ sob nº 61.302.728/0001-62, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 48/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 48/2025, encerrando seus efeitos a partir da assinatura deste Termo, observadas as disposições nele previstas.

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO: A partir da assinatura deste Termo:

1 - a Ata de Registro de Preços nº 48/2025 deixará de produzir efeitos;

II - ficam encerrados os registros de preços dela decorrentes;

III - permanecem exigíveis apenas as obrigações constituídas anteriormente à presente data, especialmente aquelas relativas aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

DO ACERTO FINANCEIRO: O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados até a presente data, no valor de R$ 31.831,00 (trinta e um mil oitocentos e trinta e um reais), conforme relação de liquidações emitida em 16/07/2026, constante do Anexo I deste Termo.

Parágrafo único. O pagamento será realizado até o dia 20/07/2026, observadas as condições legais para liquidação e pagamento da despesa.

DA QUITAÇÃO: Após a efetivação do pagamento previsto na cláusula anterior, a DETENTORA DA ATA concede ao MUNICÍPIO plena, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente às obrigações financeiras decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 48/2025.

Da mesma forma, o MUNICÍPIO declara nada mais ter a exigir da DETENTORA DA ATA relativamente ao objeto registrado, ressalvadas eventuais obrigações legais supervenientes ou decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS: Com a assinatura deste Termo consideram-se cancelados os registros de preços constantes da Ata nº 48/2025, ficando vedada a emissão de novas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou qualquer outro instrumento destinado à utilização da referida Ata.

DA PUBLICIDADE: O MUNICÍPIO providenciará a divulgação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Matos Costa, 16 de julho de 2026.

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
Danuza Rodrigues – Prefeita Municipal
MUNICIPIO

JEFERSON A DA SILVA – MECANICA MS
Jeferson Ariel da Silva
DETENTORA DA ATA